

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CEPAE Nº. 03/2016**

Fixa as normas e regulamenta a Inclusão da Pessoa com Deficiência, no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação CEPAE/UFG.

**O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais considerando o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a Lei 13.146/2015 e Resolução CONSUNI nº 43/2014, reunido em sessão plenária ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução 01/2016 que fixa as normas e regulamenta a Inclusão da Pessoa com Deficiência na unidade e dá outras providências, na forma do anexo dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Goiânia, 25 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Alcir Horácio dos Santos

- Diretor-

**ANEXO À RESOLUÇÃO – CEPAE Nº 04 / 2015**  
**RESOLUÇÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO**  
**CEPAE/UFG**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e dos fins**

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta e normatiza os procedimentos de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – CEPAE/UFG, em consonância com o art. 58 e §§ 1, 2 e 3 da Lei 9.394/96, Capítulo IV da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Regimento do CEPAE/UFG e Regimento do Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade – SINAce.

- I. O atendimento educacional da Pessoa com Deficiência será ofertado em todas as etapas da Educação Básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtornos funcionais específicos.
- II. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º O atendimento especializado no CEPAE será articulado pela **Comissão de Educação Inclusiva** com a finalidade de assegurar aos educandos as adaptações, os ajustes e as modificações necessárias razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, sem qualquer distinção.

§ 2º Por atendimento especializado se entende a modalidade de educação escolar que apresenta uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais articulados para desenvolver a construção do conhecimento escolarizado, em todos os níveis de ensino.

§ 3º O atendimento educacional da Pessoa com Deficiência se insere em todos os níveis de ensino do CEPAE, consistindo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (1ª e 2ª fases) e, também, Ensino Médio.

§ 4º O atendimento educacional especializado funcionará de acordo com o art. 1º segs do Regimento do CEPAE e tem como instância de supervisão o Órgão Superior Deliberativo - Conselho Diretor do

CEPAE, e, hierarquicamente, a Pró-Reitoria de Graduação da UFG - PROGRAD.

**Art. 2º** A **Comissão de Educação Inclusiva no CEPAE** tem por finalidade:

- I. Estimular e acompanhar projetos que tratam do atendimento educacional especializado em todas as etapas da Educação Básica do CEPAE/UFG – a fim de assegurar a escolarização básica ao educando.
- II. Promover ações pedagógicas que orientem o corpo docente, discente, monitores, estagiários e bolsistas que acompanham os estudantes no desempenho escolar.
- III. Acompanhar e avaliar o conjunto de ações educativas inclusivas no âmbito do CEPAE.
- IV. Propor medidas que assegurem o apoio adicional necessário para o bom desempenho escolar de todo aluno que apresente necessidade de atendimento especializado.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Integrará a Comissão de Educação Inclusiva:

- I. Diretor do CEPAE ou representante da Direção;
- II. Coordenadores de Curso ou representantes;
- III. Representante do Setor da Psicologia indicado por seus pares;
- IV. Um representante discente dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e/ou transtornos funcionais específicos, indicado pelos pares em eleição convocada pelo GRÊMIO estudantil;
- V. Um representante da Associação de Pais e Mestres (APM) que tenha filho/a com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, indicado pela Diretoria da APM;
- VI. Representante da Biblioteca Seccional do CEPAE (SISBICepae);
- VII. Representante de servidores, docente ou técnico administrativo do CEPAE, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, indicado pelos pares.

VIII. Demais interessados, servidores docentes ou administrativos do CEPAE, aprovados em conselho diretor.

§ 1º A presidência da Comissão será eleita por seus membros.

§ 2º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez ao mês ou quando convocada pela (o) Presidente da Comissão.

§ 3º O Mandato do presidente será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A composição da Comissão de Educação Inclusiva será apreciada e homologada pelo Conselho Diretor do CEPAE/UFG a cada dois anos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS AGENTES EDUCACIONAIS, DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E DOS PLANOS DE CURSO**

##### **CAPÍTULO III DOS AGENTES EDUCACIONAIS**

**Art. 4º** A Comissão de Educação Inclusiva incentivará e acompanhará a organização, articulação e adaptação dos conteúdos do Plano de Ensino, concorrendo para a ampliação do alcance dos conteúdos aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais.

**Parágrafo único.** Compete ao agente educacional oferecer serviços educacionais que contribuam para a formação de uma cidadania plena, sem distinções.

##### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS**

**Art. 5º** À Direção cabe viabilizar recursos que visem à promoção da diversidade pedagógica.

**Parágrafo Único** – O CEPAE deve se organizar de forma a promover as adaptações, ajustes necessários e adequados a cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

##### **CAPÍTULO V DOS PLANOS DE ENSINO**

**Art. 6º** Aos Planos de Ensino serão propostos procedimentos de acomodações/adaptações curriculares e avaliação de acordo com as necessidades educacionais dos alunos.

**Art. 7º** Compete, também, à Comissão de Educação Inclusiva:

- I. Acompanhar e oferecer subsídios às ações didáticas para a pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais.
- II. Orientar as estratégias de avaliação escolar desenvolvidas pelos professores do CEPAE.
- III. Promover eventos de formação específica para a comunidade escolar com a finalidade de construir e adotar uma política educacional que respeite as diferenças e promova a educação inclusiva para todos.
- IV. Criar subcomissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Comissão.
- V. Participar do Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade da Universidade Federal de Goiás (SINAce/UFG).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Diretor, e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Graduação.